

ções em vendas, cobranças ou heranças — Percentagem aos tesoueiros da Fazenda Pública pela venda de impressos», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º É adicionada ao capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 178.º «Imprensa Nacional — Receita proveniente da venda de impressos nas tesourarias da Fazenda Pública», do orçamento das receitas em vigor no referido ano económico a importância de 230.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João-Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

No *Diário do Governo* n.º 76, ao decreto n.º 18:156, são feitas as seguintes alterações aos artigos 51.º, 52.º, 56.º, 59.º, 70.º e 71.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 51.º As faltas são marcadas conforme a tabela que segue:

Tabela

Queda de taquet.	1/2 ponto
Obstáculo derrubado com os posteriores	2 pontos
Obstáculo derrubado com os anteriores	4 pontos
Vala — meter um ou os dois posteriores	2 pontos
Vala — meter um ou os dois anteriores	4 pontos
1.ª desobediência	3 pontos
2.ª desobediência	6 pontos
3.ª desobediência	Desclassificação
Queda do cavalo (espádua e garupa ao mesmo tempo no chão)	6 pontos
Queda do cavaleiro	10 pontos
Sair do recinto da pista.	Desclassificação
Abandonar o galope em qualquer ponto da pista, excepto nas voltas.	2 pontos

Por cada segundo a mais, completo, além do tempo concedido 1/4 de ponto ou eliminação segundo as condições do programa da prova.

Não há eliminação por excedente de tempo nas provas por *équipes* ou disputa de taças.

Artigo 52.º Considera-se como recusa a paragem do cavalo junto ao obstáculo sem o transpor. Como furta o desvio a menos de 10 metros para qualquer dos lados do obstáculo ou a transposição incompleta do mesmo. Em caso de furta é necessário, para que o percurso seja válido, voltar a saltar o obstáculo.

Nas banquetas, taludes, etc., considera-se também

como recusa a paragem em cima do obstáculo, voltando-se o cavalo para qualquer dos flancos; como furta, o saltá-lo por um flanco ou por sítio diferente do marcado. Desobediência em concurso é todo o movimento que faz um cavalo, seja por sua própria iniciativa para se subtrair à vontade do cavaleiro ou evitar um esforço que se lhe exige, seja a solicitação do cavaleiro que, sentindo o cavalo fugir à sua acção, lhe impõe uma volta que o tira da linha do obstáculo.

É considerada como desobediência: a recusa, o despiste, a volta ou voltas em frente de um obstáculo, qualquer que seja a distância e seja qual for o motivo, a paragem, a defesa ou todo o movimento do cavalo entre os obstáculos em qualquer ponto da pista, para se subtrair à vontade do cavaleiro ou ao movimento para a frente.

A paragem sobre um obstáculo sem o desmanchar não é desobediência se o cavaleiro, sem deixar recuar o cavalo nem dar o flanco, passar o obstáculo a pé firme.

Toda a defesa que dura mais de um minuto elimina.

A totalização das desobediências é contada não sómente no mesmo obstáculo, mas durante todo o percurso.

Artigo 56.º O júri deve avisar os concorrentes por um toque de sineta especial do erro do percurso.

O cavaleiro que esquece um obstáculo ou uma bandeira que marca uma volta, ou que, depois de ter feito uma furta ou uma recusa, continua o percurso sem ter saltado o obstáculo a que se recusou ou furtou, ou que transpõe o obstáculo sem ter dado tempo para o repor, é eliminado.

As faltas dadas nos obstáculos saltados indevidamente não se contam.

A queda do cavalo ou do cavaleiro no obstáculo junta-se a falta cometida nesse obstáculo.

Depois da queda ou de qualquer outro acidente um cavalo, trazido ao seu cavaleiro por qualquer pessoa em serviço no campo, não é eliminado se o percurso for retomado no ponto exacto onde foi interrompido, mesmo que o cavaleiro seja ajudado a montar, com a condição absoluta de que o cavalo não tenha saído da pista.

Artigo 59.º Por cada ponto são aumentados cinco segundos ao tempo total gasto em fazer o percurso.

Artigo 70.º Aos concorrentes que, depois de começar o percurso, se retirem voluntariamente ou por decisão do júri, seja qual for a causa, serão contados, sobre os que tiver, nove pontos por cada obstáculo que tiver deixado de saltar e contar-se-lhe há como tempo gasto o do concorrente que maior tempo tenha.

Artigo 71.º Em igualdade de pontos ganhará a *équipe* que tenha gasto menos tempo no percurso.

Lisboa, 26 de Abril de 1930. — O Chefe do Gabinete, José Jorge Ferretra da Silva, coronel.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição de Pessoal

Portaria n.º 6:827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do navio-escola *Sagres*, durante o fabrico de que carece, seja constituída pelo

peçoal abaixo mencionado, ficando assim alterada a lotação estabelecida pela portaria n.º 4:780, de 13 de Dezembro de 1926:

Officiais		
Official superior, comandante	1	
Official superior ou subalterno.	1	
Officiais subalternos	5	
Official subalterno médico naval.	1	
Official subalterno da administração naval.	1	9
Brigada de marinheiros		
Sargento ajudante de manobra	1	
Primeiro sargento de manobra	1	
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	4	
Primeiro sargento de manobra (sinaleiro).	1	
Primeiro sargento artífice carpinteiro	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	3	
Marinheiros de manobra	36	
Grumetes de manobra	30	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiros sinaleiros	2	
Despenseiros de 1.ª classe	2	
Criados de câmara	3	
Cozinheiro de 1.ª classe	1	
Cozinheiro de 2.ª classe	1	
Padeiro	1	
Clarim	1	90
Brigada de artilheiros		
Primeiros sargentos artilheiros	4	
Marinheiros artilheiros.	5	9
Brigada de mecânicos		
Sargento ajudante ou primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas	1	
Primeiro sargento artífice serralheiro	1	
Primeiro sargento artífice torpedeiro.	1	
Marinheiros fogueiros	3	
Grumete fogueiro.	1	
Marinheiro telegrafista.	1	
Marinheiros torpedeiros	3	12
Total		120

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930.—
O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Portaria n.º 6:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do transporte *Gil Eanes*, em estado de completo armamento, aprovada pelas portarias n.º 4:864, de 27 de Abril de 1927, e n.º 6:161, de 24 de Maio de 1929, passe a ser constituída pelo pessoal seguinte:

Officiais		
Capitão de fragata	1	
Capitão-tenente	1	
Primeiros ou segundos tenentes	4	
Primeiro ou segundo tenente médico	1	
Primeiro tenente engenheiro maquinista	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista	1	
Segundo tenente da administração naval	1	10

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante de manobra	1	
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3	
Segundo sargento artífice carpinteiro.	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	6	
Grumetes de manobra	25	
Marinheiros sinaleiros	2	
Despenseiros	2	
Cozinheiros	3	
Criados de câmara	3	
Padeiro	1	
Clarim	1	51

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros.	3	
Marinheiro artilheiro	1	
Grumetes artilheiros.	2	6

Brigada de mecânicos

Primeiros sargentos condutores de máquinas	4	
Primeiro ou segundo sargento artífice serralheiro	1	
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro electricista	1	
Primeiro ou segundo sargento telegrafista	1	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros	13	
Marinheiros telegrafistas	3	
Marinheiros torpedeiros	3	
Grumetes fogueiros	10	38

Total 105

Observação.—Quando o navio seguir viagem para os bancos da Terra Nova será aumentada a lotação com:

Primeiro ou segundo tenente	1	
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Segundo sargento condutor de máquinas	1	
Marinheiros fogueiros	3	7

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

**Comissão Permanente Liquidatária
de Responsabilidades**

Decreto n.º 18:261

Tendo a prática mostrado ser insufficiente o prazo indicado na alínea a) do artigo 14.º do regulamento de administração de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910, para entrega das contas de caixa dos diversos serviços de marinha, para conferência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estipulado na alínea a) do artigo 14.º do regulamento de administração de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910, é alargado como segue:

a) Darem entrada na Repartição de Fiscalização de